



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 173 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de crianças recém-nascidos na Maternidade Municipal e dá outras Providências”

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica do Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal firmará convênio com o Cartório e Tribunal de Justiça a para elaboração das certidões de nascimento das crianças nascidas na Maternidade Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, destinará uma das salas da administração da Maternidade ao Cartório.

Art. 3º - A sala onde funcionará a extensão do Cartório, será dotada de equipamento para elaboração das certidões de nascimento dos recém-nascidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Vereador **SILVIO GUALBERTO**
Presidente

Não Substitui O Diário Oficial